

**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO**

PORTARIA Nº 932, DE 18 DE ABRIL DE 2017

**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO**

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no inciso XI do art. 133 da Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno da CGU, resolve:

Art. 1º O Núcleo de Ações de Correição – NACor em funcionamento no âmbito das Controladorias Regionais da União nos Estados regem-se por esta Portaria.

§ 1º Fica instituído, no âmbito das Controladorias Regionais da União nos Estados do Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Santa Catarina, o NACor.

§ 2º Cada NACor subordina-se administrativamente ao Superintendente da Controladoria Regional da União no respectivo Estado e está sujeito à orientação e à supervisão técnicas da Corregedoria-Geral da União – CRG.

§ 3º As atividades a serem exercidas pelos NACor serão anualmente pactuadas entre o Superintendente da Controladoria Regional no Estado e a CRG.

Art. 2º O Superintendente da Controladoria Regional no Estado designará servidor para atuar como Coordenador do NACor.

Art. 3º O Coordenador do NACor é responsável por:

I - distribuir e organizar os trabalhos do NACor;

II - realizar a interlocução do NACor junto à CRG e a outros órgãos e entidades;

III - estabelecer parcerias com os órgãos e entidades estaduais e municipais e com as unidades dos órgãos e entidades federais localizados no Estado, visando ao desenvolvimento das ações de correição; e,

IV - realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º Compete aos servidores que compõem o NACor o desempenho das ações de correição sob sua responsabilidade, observado o planejamento estabelecido e as orientações proferidas pela CRG e ainda:

I - apoiar a realização das ações de capacitação e eventos promovidos pela CRG no Estado;

II - atender às necessidades de informação e orientação correcional dos órgãos e entidades estaduais e municipais e das unidades dos órgãos e entidades federais localizados no Estado;

III - atuar em articulação com os parceiros da CGU no Estado, visando ao desenvolvimento das ações de correição;

IV - propor à CRG a implementação de projetos e atividades visando à melhoria da função correcional da Administração;

V - atuar nos processos administrativos disciplinares – PAD e nos processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica – PAR;

VI - realizar a supervisão correcional;

VII - apoiar o trabalho das comissões apuratórias instauradas pela CRG, realizando diligências e secretariando as oitivas conduzidas por videoconferência; e,

VIII - atuar como instrutor nos cursos relativos à matéria correcional promovidos pela CGU.

Parágrafo único. O Superintendente da Controladoria Regional da União poderá, de acordo com a necessidade do serviço, atribuir aos servidores em exercício no NACor a execução de outras atividades desempenhadas no âmbito da Controladoria Regional da União no Estado.

Art. 5º Revogam-se a Portaria nº 894, de 5 de maio de 2010, e a Portaria nº 2.726, de 7 de dezembro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - Substituto**, em 18/04/2017, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0334582 e o código CRC 59B6AF0A